



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

### **LEI N° 1.850/2023**

“REGULAMENTA A DISPONIBILIZAÇÃO, AOS MUNICÍPIES QUE NECESSITAR, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA OU CROQUI NECESSÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE IMÓVEL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando que o Prefeito Municipal não promulgou a presente Lei no prazo legal, promulga a seguinte Lei, nos termos do art. 41, §7º, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O Município de Liberdade disponibilizará, aos munícipes que preencherem os requisitos abaixo, serviços de engenharia para elaboração de planta ou croqui para fim de cadastramento de imóvel junto à Prefeitura Municipal para obtenção de numeração do imóvel regularizando, para propiciar a instalação de água e luz neste.

**Art. 2º.** Para fazer jus aos benefícios instituídos por essa lei, os munícipes interessados têm que preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;
- b) possuir residência fixa no Município, e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

c) passar por avaliação da Assistência Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 3.** Aos munícipes que estejam promovendo a regularização do imóvel utilizando os serviços de engenharia disponibilizados pelo município, na forma desta lei, serão concedidas isenções das respectivas taxas de regularização junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 4.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Liberdade – MG, 14 de março de 2023

Karlley Karlley Yury Sasaki Lamim  
Presidente da Câmara